

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REF.: “Contratação de Empresa para Locação (MENSAL) de Veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, mediante prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, na modalidade contrato mensal”.

O Sr. Adelson Miro da Silva, Pregoeiro da Câmara Municipal de Congonhas - Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 056/2023, 03 de fevereiro de 2023 e pela Portaria nº 93 de 31 de março de 2023 que prorrogou o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de Empresa para Locação (MENSAL) de Veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, mediante prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, na modalidade contrato mensal critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e Decreto nº. 6.826/2019, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Gerência Administrativa/Sala de Pregão, no horário de 07:00 às 13:00 horas e através do telefone (31) 3731-1840(ramais 221, 223).

O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **09:00 às 09:30 horas do dia 28 de dezembro de 2023** e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de **09:35 horas**, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Junior, nº 82 Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para Locação (MENSAL) de Veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, mediante prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, na modalidade contrato mensal.

1.2. A pregoante vencedora deve obedecer aos critérios constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

As empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Câmara Municipal de Congonhas, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.

Quanto as empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Congonhas, deverão apresentar os documentos relacionados no item referente ao credenciamento, observando-se os respectivos prazos de validade.

Não se admitirá nesta licitação a participação de:

Empresas que não atenderem as condições deste edital;

Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores do Município de Congonhas;

O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo da Câmara Municipal de Congonhas-mg, situado na Rua Pacífico Homem Júnior, nº 82, 2º Andar, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.2. Serão aceitas impugnações por e-mail (pregao@congonhas.mg.leg.br).

3.1.3. Os envelopes de impugnação protocolados ou entregues em local e/ou horário diferente não serão objetos de análise.

3.2. As impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) digitados e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal da empresa ou procurador;
- c) ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Congonhas, endereçado à Comissão de Pregão.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março 2017 do Departamento de

Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias;

- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos dos itens “a”, “b” e “d”, mesmo exigidos para fins de habilitação da empresa (Envelope B), não necessitarão de constarem do referido envelope, por terem sido apresentados e anexados na fase de credenciamento.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto **(devendo trazer cópia deste documento)**;

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. Para fins de convalidação do processo em fase posterior à inicial, os licitantes credenciados não poderão retirar seus envelopes de documentos após a abertura dos envelopes propostas, mesmo não tendo sido classificados como a menor proposta.

4.9.1. Os envelopes permanecerão autuados junto ao processo, podendo ser abertos em sessão pública, sempre e quando o pregoeiro julgar necessário, para fins habilitação da empresa ou mesmo conferência de sua plena habilitação, nos termos da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista na Lei N.º 10.520/02 em seu art. 4º, inciso VII.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, e;
- 5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado;
- 5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B) devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023
LICITANTE:.....
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023
LICITANTE:.....
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de proposta de preços e documentação dos licitantes que deixarem de apresentar a declaração de que trata o item 5.1.1.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

- a) Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item, com indicação das unidades citadas neste edital, incluso no preço oferecido a respectiva carga tributária da sua UF e o valor do frete.
- b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

- c) Designação do número desta licitação;
- d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

6.1.2. O preço unitário proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

6.2. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes às condições deste edital.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

OBS.: O licitante poderá apresentar certidões de regularidade fiscal positiva com efeito de negativa.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação;

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com **DRE**, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1. No caso de empresas criadas no exercício em curso, apresentar balanço de abertura, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente.

b.2. Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA: $ILC = AC / PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR 1 (UM) CALCULADO PELA FÓRMULA: $IE = (PC + ELP) / AT$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

7.1.5. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

a) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.**

b) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou Declaração de que não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos anexos A e B.**

c) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias.**

d) **Declaração de cumprimento do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.4. As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para o item licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

8.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.8. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

- 8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “B” da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - b) Apresentem valores manifestamente excessivos;
 - c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 8.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.
- 8.16. Nas situações previstas nos incisos 8.11., 8.12., e 8.14., o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

- 8.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.
- 8.19. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os procedimentos constantes dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, e Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, **no prazo de 10 dias**, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação de penalidade.
- 9.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico.
- 9.4. É facultado a Câmara Municipal, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a devolvê-lo devidamente assinado, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 9.5. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquelas que for considerado defeituoso ou incompatível, sujeira o contratado **à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) por cada dia de atraso calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias**, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 10.2. Pela Inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no edital e no Contrato, a contratada se sujeitara as seguintes sanções, na forma do art. 87 da lei 8.666/1993:
- a) Advertência na hipótese na falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a CONTRATANTE e o interesse público;
 - b) Multa Compensatória de até 20% sobre o valor a proposta apresentada podendo a Administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, conduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicada cumulativamente com a multa.

10.3. As multas, seja do art. 86 ou 87 da Lei 8.666/93, aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidas pela administração, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

10.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato e da Autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal Nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.7.3. com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7.3.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

10.7.3.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.7.3.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.7.3.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. PENALIDADES

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12. MULTA.

Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital;

Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2023:

Órgão: 001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 0101 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0053 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 4.004 – Manutenção da Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

13. DO PREÇO

13.1. O preço do bem licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do procedimento licitatório Pregão Presencial nº PMC/010/2023.

13.2. O preço unitário deverá ser cotado em reais (R\$), em valor condizente com o mercado, com aproximação de no máximo duas casas decimais, sem diminuição em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, considerando todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como: carga tributária, impostos, taxas, encargos trabalhistas e frete, as quais correrão à conta do licitante.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de acordo com prestação de serviços DOS VEÍCULOS e recebidos por esta Casa legislativa, mediante a apresentação da nota fiscal.

13.2 O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o item, comprovando sua adimplência com a seguridade Social(Certidão Negativa de Debito) – (CND) , com o FGTS(Certidão de regularidade de situação – CRS), com a fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual , bem como a aquisição com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo. A nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da nota de Empenho, a fim de se acelerar o transmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. Qualquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, ressalvada as disposições do art. 59 da Lei 8.666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração sequencial.

17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

17.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

19. DO DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante vencedor ficará obrigado a:

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA; aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre; Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores; Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual; Renovar os veículos do item 01 (locação mensal), a cada 02 (dois) anos, a contar da data da compra dos veículos, conforme comprovada com nota fiscal; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo; Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível para os veículos locados sem combustível; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; Substituir no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança; Substituir os veículos, nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação; Atender de imediato às solicitações para as substituições tanto de veículos, quanto de motoristas, quando entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços; Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços; Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

Manter junto a Câmara Municipal de Congonhas, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e motoristas; Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério; Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual; Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás com foto, nome do motorista, nome da empresa, sua função e uniformizados de maneira adequada com os serviços a executar. Para os motoristas que executarão os serviços relacionados aos itens (Locação Mensal) 4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS (PROPOSTA), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar, a título de uniforme do motorista:

- a) Calças modelo social;
- b) Camisas modelo social com logomarca da empresa, tecido liso, mangas compridas, preferencialmente nas cores azul claro, cinza claro ou bege;

- c) Cinto em couro, modelo social na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- d) Sapato tipo social masculino em couro, na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- e) assim como a higiene pessoal.
- f) Todos os motoristas contratados deverão possuir obrigatoriamente telefone celular.
- g) vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

20. DO DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A Câmara obriga-se à:

Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos; Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários; Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE; Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima; Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

Informar à CONTRATADA, através da Administração da CMC, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados na Locação Eventual; O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

21. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES.

Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Câmara Municipal de Congonhas, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.

As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Congonhas, deverão apresentar os documentos relacionados no item referente ao credenciamento, observando-se os respectivos prazos de validade.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Gerência Administrativa da Câmara ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

21. REQUISITOS BÁSICOS DO MOTORISTA:

Nos (locação mensal) de veículo com motorista: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, atualizada e válida, com pelo menos 03 (três) anos habilitado. Curso de direção defensiva; Conhecimento das vias públicas da cidade de Congonhas e região metropolitana de Belo Horizonte; Experiência comprovada mínima de 06(seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino médio completo.

22. HORÁRIOS E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Horários - Os serviços deverão ser prestados: No (Locação Mensal) de veículo com motorista: período de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

23. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Apresentar os veículos e seus respectivos motoristas a Gerencia Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, situada a Rua Doutor Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas.

24. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com os motoristas nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE; O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no item 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS; Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre; Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, para os veículos; O prazo de entrega referente ao Item 01 será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato; Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito a Câmara Municipal de Congonhas, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

25. CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

Os veículos constantes do item deverão ser substituídos por veículos novos (0km), com as mesmas especificações deste termo de referência, ao completar 04 (quatro) anos, contados da data de seu primeiro licenciamento. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA: Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante; A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprlmentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva,

seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes; A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos. A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

26. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) A execução dos serviços contratados terá o acompanhamento de servidor designado pela Administração, aos quais os veículos e motoristas estejam prestando serviços;
- b) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público (Câmara Municipal de Congonhas/MG) ou de terceiros, decorrente do não cumprimento das normas internas e leis de trânsito;
- c) A Chefia do Serviço de Transporte não permitirá que, durante o serviço, sejam executadas tarefas em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;
- d) A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime as responsabilidades da CONTRATADA.

28. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. Para o item (locação Mensal) com motorista o pagamento será feito, após a entrega da nota fiscal no final de cada mês.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pregão vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério do CONTRATANTE. A CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente utilizados; os períodos e os quantitativos de unidades de serviços prestados poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA; os quantitativos de unidades prestadoras de serviços são estimados, podendo sofrer acréscimos ou reduções, nos termos do § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93. A forma da contratação deverá ser o Menor Preço Global.

Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras da Lei nº.12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, também poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos OU que os mesmo podem ser obtidos via internet ou pelo telefone (31)3731-1840, ramais 221 e 222, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo site www.congonhas.mg.leg.br.

Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Congonhas, 13 dezembro de 2023.

Adelson Miro da Silva

Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL 010/2023****1. OBJETO**

Contratação de Empresa para Locação (MENSAL) de Veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, mediante prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, na modalidade contrato mensal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será utilizada para o transporte de vereadores, servidores e demais funcionários; apoio à execução das atividades administrativas; apoio aos eventos diversos promovidos pela Câmara Municipal de Congonhas.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PREÇO MÉDIO

Item	Especificação técnica	Unidade	Quant.	Valor Mensal para (02) veículos	Valor Anual para (02) Veículos
01	Locação Mensal de veículos de pequeno porte, com motorista (jornada de 44 quarenta e quatro) horas semanais e sem combustível Veículo tipo sedan, com película de maior proteção permitida por lei; ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bicomcombustível, som MP3, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor prata, máximo 3 anos de uso, potência do motor 1.4, a partir de 100 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e quilometragem livre, cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Veículo com seguro e KM livre.	Veículo	02	R\$ 13.421,14	161.053,76

Preço Médio R\$ 161.053,76 (cento e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

REQUISITOS BÁSICOS DO MOTORISTA:

Nos (locação mensal) de veículo com motorista: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, atualizada e válida, com pelo menos 03 (três) anos habilitado. Curso de direção defensiva; Conhecimento das vias públicas da cidade de Congonhas e região metropolitana de Belo Horizonte; Experiência comprovada mínima de 06(seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino médio completo

HORÁRIOS E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Horários - Os serviços deverão ser prestados: No (Locação Mensal) de veículo com motorista: período de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Apresentar os veículos e seus respectivos motoristas a Gerencia Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, situada a Rua Doutor Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com os motoristas nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE; O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no item 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS; Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre; Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, para os veículos; O prazo de entrega referente ao Item 01 será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato; Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito a Câmara Municipal de Congonhas, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

Os veículos constantes do item deverão ser substituídos por veículos novos (0km), com as mesmas especificações deste termo de referência, ao completar 04 (quatro) anos, contados da data de seu primeiro licenciamento. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA: Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante; A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes; A CONTRATADA deverá prestar

assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos. A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA; aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre; Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores; Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual; Renovar os veículos do item 01 (locação mensal), a cada 02 (dois) anos, a contar da data da compra dos veículos, conforme comprovada com nota fiscal; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo; Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível para os veículos locados sem combustível; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; Substituir no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança; Substituir os veículos, nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação; Atender de imediato às solicitações para as substituições tanto de veículos, quanto de motoristas, quando entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços; Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços; Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

Manter junto a Câmara Municipal de Congonhas, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e motoristas; Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério; Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual; Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás com foto, nome do motorista, nome da empresa, sua função e uniformizados de maneira

adequada com os serviços a executar. Para os motoristas que executarão os serviços relacionados aos itens (Locação Mensal) 4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS (PROPOSTA), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar, a título de uniforme do motorista:

- a) Calças modelo social;
- b) Camisas modelo social com logomarca da empresa, tecido liso, mangas compridas, preferencialmente nas cores azul claro, cinza claro ou bege;
- c) Cinto em couro, modelo social na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- d) Sapato tipo social masculino em couro, na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- e) assim como a higiene pessoal.
- f) Todos os motoristas contratados deverão possuir obrigatoriamente telefone celular.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos; Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários; Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE; Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima; Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

Informar à CONTRATADA, através da Administração da CMC, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados na Locação Eventual; O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. Para o item (locação Mensal) com motorista o pagamento será feito, após a entrega da nota fiscal no final de cada mês.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) A execução dos serviços contratados terá o acompanhamento de servidor designado pela Administração, aos quais os veículos e motoristas estejam prestando serviços;
- b) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público (Câmara Municipal de Congonhas/MG) ou de terceiros, decorrente do não cumprimento das normas internas e leis de trânsito;
- c) A Chefia do Serviço de Transporte não permitirá que, durante o serviço, sejam executadas tarefas em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;
- d) A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime as responsabilidades da CONTRATADA.

11. PENALIDADES

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.2. MULTA

11.2.1. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital;

11.2.3. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

11.2.5. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O pregão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério do CONTRATANTE. A CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente utilizados; os períodos e os quantitativos de unidades de serviços prestados poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA; os quantitativos de unidades prestadoras de serviços são estimados, podendo sofrer acréscimos ou reduções, nos termos do § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93. A forma da contratação deverá ser o **Menor Preço Global**.

Congonhas, 11 de novembro de 2023.

Patricia Fabiana Moura
Agente de Contratação

André Sanches Candreva
Agente de Contratação

ANEXO II**PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023****MINUTA DE CONTRATO**

“Constitui objeto da presente Pregão é a Contratação de Empresa para Locação (MENSAL) de Veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, mediante prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, na modalidade contrato mensal. Por este instrumento particular, e um lado, a Câmara Municipal de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº., localizada na Rua, nº., Bairro....., CEP., cidade....., neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr., CPF nº., C.I., doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório Pregão/010/2023, Processo Administrativo nº 068/2023, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de Empresa para Locação (MENSAL) de Veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas, mediante prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motoristas, na modalidade contrato mensal.

1.2. A contratação deve obedecer aos critérios constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA.

2.1.O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o item, comprovando sua adimplência com a seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS(Certidão de regularidade de situação – CRS) , com a

fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a aquisição com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo. A nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da nota de Empenho, a fim de se acelerar o transmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2. Qualquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquele que for considerado defeituoso ou incompatível sujeita o contratado **à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) por cada dia de atraso calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias**, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

4.2. Pela Inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no edital de PP e no Contrato, a contratada se sujeitara as seguintes sanções, na forma do art. 87 da lei 8.666/1993:

- a) Advertência na hipótese na falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a CONTRATANTE e o interesse público;
- b) Multa Compensatória de até 20% sobre o valor a proposta apresentada podendo a Administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, conduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicada cumulativamente com a multa.

4.3. As multas, seja do art. 86 ou 87 da Lei 8.666/93, aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidas pela administração, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

4.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração da Câmara convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

4.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

4.6. O contratado deverá manter, durante todo o CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

4.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

4.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.8.1. com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

4.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

4.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

4.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

4.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

4.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA.

Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital;

Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2023:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	0101 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	4.004 – Manutenção das atividades da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente,

motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante vencedor ficará obrigado a:

Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA; aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre; Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores; Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual; Renovar os veículos do item 01 (locação mensal), a cada 02 (dois) anos, a contar da data da compra dos veículos, conforme comprovada com nota fiscal; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo; Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível para os veículos locados sem combustível; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; Substituir no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança; Substituir os veículos, nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação; Atender de imediato às solicitações para as substituições tanto de veículos, quanto de motoristas, quando entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços; Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços; Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

Manter junto a Câmara Municipal de Congonhas, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e motoristas; Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério; Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual; Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás com foto, nome do motorista, nome da empresa, sua função e uniformizados de maneira adequada com os serviços a executar. Para os motoristas que executarão os serviços relacionados aos itens (Locação Mensal) 4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

MÍNIMAS (PROPOSTA), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar, a título de uniforme do motorista:

- a) Calças modelo social;
- b) Camisas modelo social com logomarca da empresa, tecido liso, mangas compridas, preferencialmente nas cores azul claro, cinza claro ou bege;
- c) Cinto em couro, modelo social na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- d) Sapato tipo social masculino em couro, na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- e) assim como a higiene pessoal.
- f) Todos os motoristas contratados deverão possuir obrigatoriamente telefone celular.
- g) vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara obriga-se à:

Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos; Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários; Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE; Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima; Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

Informar à CONTRATADA, através da Administração da CMC, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados na Locação Eventual; O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REQUISITOS BÁSICOS DO MOTORISTA:

Nos (locação mensal) de veículo com motorista: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, atualizada e válida, com pelo menos 03 (três) anos habilitado. Curso de direção defensiva; Conhecimento das vias públicas da cidade de Congonhas e região metropolitana de Belo Horizonte; Experiência comprovada mínima de 06(seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino médio completo

HORÁRIOS E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Horários - Os serviços deverão ser prestados: No (Locação Mensal) de veículo com motorista: período de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Apresentar os veículos e seus respectivos motoristas a Gerencia Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, situada a Rua Doutor Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com os motoristas nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE; O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no item 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS; Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre; Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, para os veículos; O prazo de entrega referente ao Item 01 será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato; Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito a Câmara Municipal de Congonhas, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

Os veículos constantes do item deverão ser substituídos por veículos novos (0km), com as mesmas especificações deste termo de referência, ao completar 04 (quatro) anos, contados da data de seu primeiro licenciamento. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA: Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante; A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes; A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos. A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) A execução dos serviços contratados terá o acompanhamento de servidor designado pela Administração, aos quais os veículos e motoristas estejam prestando serviços;
- b) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público (Câmara Municipal de Congonhas/MG) ou de terceiros, decorrente do não cumprimento das normas internas e leis de trânsito;
- c) A Chefia do Serviço de Transporte não permitirá que, durante o serviço, sejam executadas tarefas em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;
- d) A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime as responsabilidades da CONTRATADA.

CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

Os veículos constantes do item deverão ser substituídos por veículos novos (0km), com as mesmas especificações deste termo de referência, ao completar 04 (quatro) anos, contados da data de seu primeiro licenciamento. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA: Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante; A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprlmentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes; A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos. A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados, durante 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. Para o item (locação Mensal) com motorista o pagamento será feito, após a entrega da nota fiscal no final de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

ANEXO III**PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023****D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

4º) que não está sob efeito de nenhuma *“declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993”* e/ou *“declaração de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prática de atos ligados exclusivamente a ações de corrupção**”*, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar nas aplicações de sanções previstas legalmente.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Congonhas.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a Fundação, o Sr^(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PREÇO MÉDIO

Item	Especificação técnica	Unidade	Quant.	Valor Mensal para (02) veículos	Valor Anual para (02) Veículos
01	Locação Mensal de veículos de pequeno porte, com motorista jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e sem combustível Veículo tipo sedan, com película de maior proteção permitida por lei; ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bicombustível, som MP3, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor prata, máximo 3 anos de uso, potência do motor 1.4, a partir de 100 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e quilometragem livre, cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de	Veículo	02	R\$	

	incêndio, triângulo, etc. Veículo com seguro e KM livre.				
--	---	--	--	--	--

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

ANEXO VI/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa

....., CNPJ nº, sediada
na, nº....., Bairro, cidade de -,
cumpre as regras do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do
Trabalho – CLT).

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cuja função demande formação profissional.**”

....., de de de 20.....

Nome e assinatura do declarante CNPJ da licitante

ANEXO VI/B**PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto-Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa, CNPJ nº, sediada na, nº....., Bairro, cidade de
-, **não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional.**

....., de de de 20.....

Nome e assinatura do declarante CNPJ da licitante

ANEXO VII**PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023****DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei que o faturamento da pessoa jurídica....., CNPJ nº....., não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda que esta licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VII, do parágrafo 4º, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente.

....., de..... de.....de 20.....

Sócio:

Sócio:**ANEXO VIII****PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023
PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO****3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PREÇO MÉDIO**

Item	Especificação técnica	Unidade	Quant.	Valor Mensal para (02) veículos	Valor Anual para (02) Veículos
01	Locação Mensal de veículos de pequeno porte, com motorista jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais e sem combustível Veículo tipo sedan, com película de maior proteção permitida por lei; ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bicomcombustível, som MP3, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor prata, máximo 3 anos de uso, potência do motor 1.4, a partir de 100 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e quilometragem livre, cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Veículo com seguro e KM livre.	Veículo	02	R\$ 13.421,14	161.053,76

Preço Médio R\$ 161.053,76 (cento e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/010/2023

DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.
3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:
 - 3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente a Câmara Municipal de Congonhas (MG), através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.
 - 3.2 – A [nome da proponente] declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da [proponente], de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos

estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

3.3 – A [nome da proponente] responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da [Proponente].]

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)